

Saúde, Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, conforme as cláusulas seguintes:

1.2 Os equipamentos/aparelhos deverão ser entregues conforme especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF nos endereços abaixo, de acordo com as quantidades solicitadas por cada Unidade Operacional:

1.2.1 Sesc Saúde - Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís –MA.

1.2.2 Sesc Deodoro - Av. Silva Maia, nº164, Centro, São Luís- MA

1.2.3 Sesc Turismo - Avenida São Carlos, Jardim Paulista, Olho D`Água, São Luís-MA.

1.2.4 Sesc Caxias - Praça Cândido Mendes, nº 1131, Centro, CEP: 65.600-010, Caxias – MA.

1.2.5 Sesc Itapecuru - BR 222, s/n, Bairro Roseana Sarney – Itapecuru – MA.

1.3 Os equipamentos/aparelhos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do PAF- Pedido ao Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0026-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

e) Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, conforme subitem “c”, da cláusula sétima deste instrumento, referente a atrasos na entrega dos equipamentos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados .

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a)** Entregar os equipamentos especificados, no **local, dia e horário** especificado nos Pedidos aos Fornecedores – PAF, e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;
- b)** Programar a entrega dos equipamentos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;
- c)** Substituir os equipamentos que forem entregues com defeitos de fabricação, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;
- d)** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0026-PG**;
- f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos equipamentos fornecidos;
- g)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;
- h)** Comunicar eventual atraso nas entregas, apresentando justificativas;
- i)** Assumir todos os gastos e despesas com a entrega dos equipamentos, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;
- j)** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os equipamentos fornecidos;

- k)** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- l)** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na entrega dos equipamentos;
- m)** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a entrega dos equipamentos, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;
- n)** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA;
- o)** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
- p)** Encaminhar à rede de assistência técnica, em caso de defeitos, os equipamentos que apresentarem vícios.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após entrega dos equipamentos, em até 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da fatura, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **17/0026-PG**.

5.3 Havendo solicitação de dilação no prazo da entrega, e caso a CONTRATADA entregue o(s) item(ns) antes da decisão de deferimento ou não do pedido, o processo de pagamento ficará sujeito à postergação até que seja concluída a análise e parecer final referente a justificativa de atraso dos equipamentos, com a possibilidade de no momento do pagamento existir a aplicação da penalidade descrita na alínea “c”, da cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos equipamentos, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

6.2 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **6.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

d) Rescisão deste contrato.

7.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “3” desta Cláusula;

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

8.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I – deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;

II – ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

III – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

IV – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – TERMOS ADITIVOS

9.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

10.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02